



ESTADO DO MARANHÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBM

COLÉGIO MILITAR 2 DE JULHO - UNIDADE I - SÃO LUÍS

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZ DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DO CMCB

Art. 1º - A presente Diretriz tem a finalidade de instituir o Teste de Aptidão Física (TAF) para seleção de candidatos ao ingresso e aperfeiçoamento de projetos do Colégio Militar 2 de Julho, disciplinar a sua aplicação no âmbito da instituição.

Art. 2º - O candidato, para ser submetido ao TAF, deve obrigatoriamente com a autorização do responsável conforme ANEXO B.

Art. 3º - No TAF serão exigidos os Testes de Condicionamento Físico Geral, seguindo a ordem descrita:

- a) Teste Corrida de Resistência Aeróbica 1200m;
- b) Teste de Flexão de Braços;
- c) Teste Abdominal tipo Poollock e
- d) Teste de Barra Fixa (flexão de braços na barra fixa para homens e Teste de resistência na barra fixa para mulheres).

Parágrafo único: A ordem dos testes aplicados em cada dia, descritos no artigo anterior, ficará a critério da comissão de aplicação do TAF.

Art. 4º - A Pessoa com Deficiência – PCD, terá o Teste de Aptidão Física – TAF, adaptado para sua deficiência de forma razoável, em observância a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 6.476-DF, que decidiu pela inconstitucionalidade de interpretação que exclua o direito de candidatos com deficiência à adaptação razoável em provas físicas de concursos públicos, bem como a submissão genérica de candidatos com e sem deficiência aos mesmos critérios em provas físicas, sem a demonstração da sua necessidade para o exercício da função pública;

Parágrafo Único. A adaptação do Teste de Aptidão Física – TAF, constante do *caput* deste artigo, será realizada pela Comissão de TAF, observada a deficiência física e particularidade de cada candidato, conforme prévia solicitação através de requerimento, com prazo máximo de 48h de antecedência do TAF.

Art. 5º - Todos os testes têm caráter eliminatório com suas respectivas pontuações variando de 0 a 100 pontos.

Art. 6º - Será considerado apto em cada teste realizado o candidato que atingir, no mínimo, 20 pontos em cada um dos testes aplicados.

Art. 7º - Será considerado apto no TAF o candidato que obtiver, no mínimo, o somatório de 50% da pontuação total absoluta de todos os testes aplicados e for considerado apto em cada exame

físico isoladamente.

Art. 8º - A comissão responsável pela aplicação do TAF será designada pelo Diretora-geral/Comandante do CMCB.

Art. 9º - A tabela e a forma de execução do TAF estão no anexo "A" da presente Diretriz.

Lydia Bruna Alves Oliveira - Major QOCBM

Diretora-Geral e Comandante do Colégio Militar 2 de Julho - Unidades I e XXVI



Documento assinado eletronicamente por **LYDIA BRUNA ALVES OLIVEIRA, COMANDANTE DO CMCB-I**, em 25/06/2025, às 01:26, conforme art. 4º da Lei Federal nº 14.063.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **8304366** e o código CRC **EBA97FB1**.

Avenida dos Portugueses, s/nº - Bairro Bacanga. São Luís - MA - CEP 65.085-580

- cbm.ssp.ma.gov.br